



VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2021

Com amparo no art. 146, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a **redação de voto vencedor** do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que *"Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de mesas e cadeiras para idosos nas praças de alimentação dos "shoppings centers".*

Destaca-se que na justificativa apresentada no Projeto às fls. 03, o autor aduz que *"a propositura vem de encontro às necessidades destas pessoas, que tem o desejo de estar nesses ambientes comerciais, mesmo tendo alguma dificuldade de e assim conviver em sociedade sem algum obstáculo que os atrapalhe. Argumenta ainda, que a Lei Nacional 10.098/2000 que trata de atendimentos prioritários para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, não trata a respeito de reservas de mesas. Sendo que os idosos não terão mais que esperar para ser atendidos".*

Sobre o prisma do interesse público da proposta afetos a esta Comissão verifico que a proposta **interfere na esfera privada do cidadão catarinense.**

Ao impor a necessidade de adequação de, no mínimo, 5 cadeiras das praças de alimentação dos shoppings centers, o projeto aumenta os custos da atividade por meio de uma obrigação legal, sendo que a finalidade desejada pode ser alcançada com uma simples orientação.

Considerando a livre iniciativa como um dos pilares do Estado Democrático de Direito, a própria Constituição da República de 1988 consagrou-a como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, criando capítulo próprio para dispor sobre o tema e reforçando a atuação restrita do Estado. Neste sentido, por mais singela e bem intencionada que seja, a obrigação acaba resultando em uma ferramenta de redução da capacidade de escolha dos indivíduos.

Ante ao ponderado, no âmbito desta Comissão, voto pela **INADMISSILIDADE** do Projeto de Lei **0149.0/2021.**



Ivan Naatz
Deputado Estadual – Líder do PL